



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações;
- 1.2. Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023;
- 1.4. Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, Art. 3º;
- 1.5. Instrução Normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.6. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.7. Instrução Normativa nº 81, de 25 de novembro de 2022.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio bem como atividades fins na saúde pública.

3.1.2. Considerando que esta demanda visa atender todas as unidades de Saúde administradas pela Secretaria Estadual de Saúde;

3.1.3. Considerando que o *Hospital das Clínicas Dr. Wilson Franco Rodrigues*, serve a população como Hospital de Retaguarda, com 141 leitos ativos, onde desenvolver ações que visem à promoção, recuperação e reabilitação da saúde à população do Estado de Roraima;

3.1.4. Mediante as considerações expostas e no intuito de viabilizar melhorias necessárias para aumentar a capacidade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados nesta unidade, apresento justificativa para os serviços de **Manutenção de Equipamentos (AUTOCLAVES)**.

3.1.5. Considerando que o *Pronto Atendimento Cosme e Silva*, serve a população como Unidade de Pronto Atendimento, funcionando 24h por dia, com média de 550 atendimentos diários;

3.1.6. Considerando que com o decorrer do tempo, devido ao uso contínuo, os equipamentos e mobiliários hospitalares, podem apresentar variações nas suas características técnicas e com isso, pode vir a expor pacientes a riscos desnecessários, causados pelo mal funcionamento;

3.1.7. Considerando o papel fundamental das autoclaves na segurança dos produtos de saúde reprocessados há necessidade imperiosa de manutenções preventivas regulares para: 1. garantir pleno funcionamento dos equipamentos para se obtenha os parâmetros necessários para garantir a esterilização dos produtos de saúde reprocessáveis e 2. garantir seu funcionamento sem que ocorra a necessidade manutenção corretivas;

3.1.8. Mediante as considerações expostas e no intuito de viabilizar melhorias necessárias para aumentar a capacidade e aprimorar a qualidade dos serviços prestados nesta unidade, apresento justificativa para Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos (autoclaves) das unidades de saúde da capital e interior

3.1.9. Contratação de empresa especializada em manutenções preventivas e corretivas com reposição de peças, acessórios e periféricos dos equipamentos (autoclaves) das unidades de saúde da capital e interior, se faz necessária para aumentar a capacidade de atendimento e melhorar a qualidade dos serviços prestados, é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços oferecidos aos usuários do SUS.

3.1.10. Considerando que as Manutenção Corretivas buscam corrigir erros, paradas e outros tipos de defeitos que façam com que o equipamento fique inoperante, substituindo peça(s); periférico(s) e outros.

3.1.11. Destarte, se faz necessária a contratação de empresa especializada para realização de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.**

3.2. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme previsto no **art. 47 inciso I**, do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021, que assim especificam:

Art. 47. [...]

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

[...]

3.2.2. Os materiais descritos neste TR, estão agrupados em dois lotes. O parcelamento por item não se demonstra viável, em virtude da dificuldade de responsabilização e apuração de qualidade dos serviços caso seja realizado a contratação de várias pessoas jurídicas e/ou física.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. Por se tratar de uma contratação de serviços essenciais de valor fixo, sendo a manutenção preventiva mensal, com peças inclusas, visa-se economia e previsão de gastos para que os equipamentos permaneçam em funcionamento sem prejudicar e conferir riscos aos que fazem uso dos mesmos.

3.3.2. A contratação do serviço com os materiais inclusos evita que seja investido valores em itens com apenas expectativa de uso, evita estocagem de peças e gasto com espaço para armazenagem e inclusive perdas por modernização ou novas tecnologias, fazendo com que o estoque fique subutilizado ou seja utilizado mesmo com soluções mais vantajosas.

3.3.3. O tempo para a prestação serviço fica otimizado, uma vez que a empresa contratada deve oferecer funcionários suficientes para atendimento da demanda.

3.3.4. O fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que a instituição economize em processos licitatórios anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais.

3.3.5. O principal motivo da contratação é zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.”.**

4.3. **MANUTENÇÃO** – É a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida.

4.4. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** será de ocorrência **PROGRAMÁTICA MENSAL**, devendo-se ser realizada **MEDIANTE CRONOGRAMA** elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO.

4.5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Incidirá somente peças em que detectada a pane, reposição de peças, a Contratada efetuará substituição mediante autorização da Contratante.

4.6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.6.1. A intenção desse estudo é analisar as soluções disponíveis e viáveis de forma a proporcionar o perfeito funcionamento da **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR.**

4.6.2. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação;

4.6.3. A seguir foram levantadas três soluções possíveis para atender as necessidades desta SESAU:

4.6.3.1. **Solução 01:** Solução sem Contratação, com utilização de servidor para prestar o serviço de Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), acessórios.

a) **Descrição:** Esta solução se caracteriza por oficialmente ou informalmente designar servidores para as atividades a serem contratadas. Esta solução demanda a existência de compatibilidade dentre as atribuições estabelecidas no cargo a qual se pretende utilizar sob pena de incorrer em desvio de função. Para o serviço de Manutenção Preventiva, corretiva do conjunto de equipamentos que compõe a dos equipamentos (autoclaves), teria que realizar uma licitação para compra dos materiais, necessários.

b) **Incompatibilidade:** Conforme citado anteriormente, a realização de serviços dessa natureza exige a intervenção de profissionais especializados, inexistentes no quadro funcional desta SESAU, afastando desta maneira a solução interna da demanda. Para cada demanda teria que realizar uma licitação, sendo que muitas dessas demandas são emergenciais e corretivas sem ter tempo hábil para aguardar a compra.

4.6.3.2. **Solução 02: Realização de Contratação de Mão-de-obra na jornada semanal de 44 horas.**

a) **Descrição:** Contratação de mão de obra especializada, através de realização de licitação, de forma a contemplar as necessidades identificadas. A característica principal desta solução é a disponibilização da mão-de-obra à parte Contratante sob o regime de Cessão de mão de obra.

b) **Compatibilidade parcial:** Esta forma de contratação é possível de ser contratada na SESAU para realização dos serviços pretendidos. No entanto haveria a necessidade de realizar uma outra licitação para a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).

4.6.3.3. **Solução 03: Realização de Contratação de Empresa especializada, com o fornecimento de peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).**

a) **Descrição:** Contratação de empresa especializada nos serviços descritos com o fornecimento de peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), através de realização de licitação, que deverá prestar os serviços solicitados nas dependências do órgão, mensalmente garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) **Compatibilidade:** A modalidade de contratação dos serviços de execução das manutenções preventivas, corretivas com fornecimento de peças de reposição, periféricos, Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves), aqui estabelecidos sob demanda, otimiza os recursos disponíveis pelo fato de melhor atender aos interesses da administração, pois há mão-de-obra alocada e os serviços serão realizados conforme a necessidade da administração, todos sob demanda, incluindo peças de reposição, periféricos, Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves) necessários para a execução dos serviços, de modo a garantir o perfeito funcionamento.

4.6.4. Em levantamento de mercado, verifica-se que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares são comumente contratados por outros órgãos públicos, o que demonstra a capacidade do mercado fornecedor e atender satisfatoriamente, e sem nenhuma dificuldade, as necessidades dos órgãos e entidades.

4.6.5. **Sendo assim, a solução 03 nos parece mais viável para o atendimento das necessidades específicas da SESAU.**

4.6.6. Os valores unitários de cada serviço serão aqueles constantes das planilhas de serviços e insumos diversos descritos decrescidos do percentual de desconto proposto pela **Licitante Vencedora**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/2023 e Lei nº 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º e inciso XIII**.

Art. 6º [...]

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

5.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Para a aquisição/contratação pretendida poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e Decreto nº 37.424-E/2025:**

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

6.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

6.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (art. 82, II e IV);

6.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, art. 95 da Lei 14.133/2021;

6.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

6.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador, na condição de único contratante, mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 11.462/2023** e no **Art. 6º, inciso II do Decreto nº 37.424-E/2025, que regulamentam o art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021**.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. São os constantes do ANEXO I, deste Termo de Referência;

7.2. A coluna contendo o código CATSERV apresentados no ANEXO I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

7.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos serviços no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva, corretiva e a compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves) deverão ser iniciados em **até 15 (quinze) dias** a contar do recebimento do Empenho e da última assinatura do Contrato;

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados nos locais relacionados na **PLANILHA DO ANEXO VI**, deste TR.

8.1.3. Quando a manutenção não puder ser executada nas dependências da contratante, a contratada deverá se responsabilizar pela remoção, transporte para as suas dependências e reinstalação dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a contratante.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021;

8.2.1.1. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

8.2.1.2. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

8.2.1.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

d) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

8.3. DA VISTORIA TÉCNICA:

8.3.1. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RR**, impreterivelmente até **3 dias úteis** anteriores à data prevista para a realização da abertura da licitação, em data previamente marcada pelo telefone: **(095) 98414-4490; (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, com cópia para o e-mail: **np2.cgue@saude.rr.gov.br**;

8.3.2. Ao término da vistoria será emitido, em 2 (duas) vias, a **TERMO DE VISTORIA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável pela unidade de saúde, e ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação Técnica.

8.3.3. Considera-se de grande relevância a realização da vistoria visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.

8.3.4. A licitante que optar pela não realização da Vistoria Técnica deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelo constante no **ANEXO III**, deste TR.

8.3.5. O licitante que optar por realizar a Vistoria Técnica, deverá apresentar junto da Habilitação a Declaração de vistoria Técnica assinado por representante da administração e representante legal da empresa, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1. Manutenção Preventiva Completa: a manutenção preventiva completa tem como objetivo detectar anormalidades no funcionamento dos equipamentos antes que os mesmos sofram avarias graves, que consiste na desmontagem geral do equipamento para a execução de limpeza, desinfecção, regulagem, medições, calibrações e ajustes necessários a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos, de acordo com o manual do fabricante e as normas técnicas específicas inclusive com a substituição de componentes que perderam a funcionalidade e/ou passíveis de mau funcionamento.

8.4.2. Ajuste de Configurações: o ajuste das configurações tem como objetivo corrigir as anormalidades no funcionamento dos equipamentos detectados durante as calibrações e outros itens que impeçam o bom funcionamento e/ou desempenho do aparelho.

8.4.3. Calibração: os equipamentos deverão passar por processo de calibração com periodicidade mínima anual, acompanhados de seus respectivos certificados de calibração com rastreabilidade comprovada através de cópia dos certificados dos padrões aplicados.

8.4.4. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, reparos, ajustes de configuração recondicionamento dos equipamentos, substituição de peças com vida útil vencida, realização de testes e outros,

8.4.5. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada não poderá cobrar insumos que compoñham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, ferramentas e etc.

8.4.6. Deverão estar inclusos na manutenção preventiva os itens preventivos: itens que são trocados à medida que o equipamento é utilizado, tais itens serão descartados e substituídos conforme cronograma.

8.5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.5.1. Serviços de manutenção preventiva de acordo com a especificação de fábrica e necessidade;

8.5.2. Elaboração do cronograma para execução das manutenções preventivas de acordo com os padrões recomendados pelo fabricante;

8.5.3. Aferição da calibração dos instrumentos;

8.5.4. A manutenção do equipamento inclui:

8.5.4.1. Limpeza geral de câmaras interna e externa e superfície externa;

8.5.4.2. Verificações do sistema de portas e vedações de câmara;

8.5.4.3. Verificações de entrada de suprimentos;

8.5.4.4. Teste de estanqueidade (em funcionamento);

8.5.4.5. Monitorar o ciclo (em funcionamento) com elementos que comprovem a temperatura em tempo real dentro da câmara interna;

8.5.4.6. Comprovação de dados técnicos;

8.5.4.7. Testes de segurança elétrica;

8.5.4.8. Testes de rastreamento;

8.5.4.9. Calibração dos instrumentos;

8.5.4.10. Verificação dos marcadores;

8.5.4.11. Conferência física dos instrumentais;

8.5.4.12. Emissão de um novo Certificado de calibração;

8.5.5. Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das atividades executadas, tais como: de segurança elétrica; dos dispositivos de segurança; proteção ao paciente e testes funcionais.

8.6. ORDEM DE SERVIÇO - OS: A Contratada deverá elaborar ordem de serviço em forma *digital ou eletrônica*, de cada equipamento, onde devem conter as seguintes informações:

8.6.1. Local (unidade) setor do equipamento;

8.6.2. Data, hora de início e término dos serviços;

8.6.3. Demais ocorrências;

8.6.4. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos;

8.6.5. Assinatura *digital/eletrônica* do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

8.7. RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar as informações das ordens de serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

8.7.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

8.7.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

8.7.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.7.4. Quarta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.7.5. Quinta Coluna: Marca do equipamento;

8.7.6. Sexta Coluna: Modelo do Equipamento;

8.7.7. Sétima Coluna: Número de Série do equipamento;

8.7.8. Oitava Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.7.9. Nona Coluna: Nome do Técnico responsável pelo serviço;

8.7.10. Décima Coluna: Valor unitário do equipamento faturado no período;

8.7.11. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.7.12. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO "MÊS XXXXX 2024"

Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL										RS

8.8. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.8.1. A Manutenção Corretiva ocorrerá quando o equipamento apresentar pane/parada inesperada e qualquer defeito que coloque em risco a operacionalização do equipamento bem como a segurança do usuário. Sendo necessária parada do equipamento, o que levará a troca de peças;

8.8.2. Os valores destinados a troca de Peças: São a soma dos valores referentes a manutenção corretiva anual, corresponderá ao adicional de 40% sobre o valor total de preventiva anual, que poderá ser utilizado de acordo com a necessidade dentro do período vigente do contrato;

8.8.3. A manutenção corretiva com reposição de peças ocorrerá somente mediante aprovação da proposta de troca de peça e ordem de serviço emitida pela contratante, quando houver pane no equipamento, que leve à parada total ou parcial de seu funcionamento;

8.8.4. Manutenção corretiva com ou sem troca de peças: a manutenção corretiva tem como objetivo sanar avarias que venham a ocorrer durante o funcionamento dos equipamentos; quando há necessidade de desmontagem geral e substituição e/ou reparos de componentes internos e/ou externos.

8.8.5. A manutenção corretiva de EMERGÊNCIA deverá ser realizada quando ocorrer problemas graves de funcionamento e deverá ser realizada em até 12 (doze) horas, a partir do chamado, por um técnico especializado da empresa.

8.8.6. Para a Execução do Serviço de manutenção corretiva, no qual ocorrerá somente quando NECESSÁRIO será exigido:

8.8.6.1. Visitas para as manutenções corretivas (quando solicitado);

8.8.6.2. Tempo de resposta garantido para chamados de manutenção corretiva: até 24 (vinte quatro) horas para Capital e 36 (trinta e seis) horas para o interior;

8.8.7. As Manutenções corretivas com peças, os serviços reparadores com fornecimento de peças e acessórios, serão realizadas através da emissão de Relatório Técnico, pela Contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, ordem de serviço (OS), no interesse da Administração Pública, mediante assinatura dos Fiscais e do (a) Direção da Unidade;

8.8.8. A CONTRATADA deverá fornecer (sempre que for solicitado) lista contendo identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento;

8.8.9. A empresa terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo dos equipamentos.

8.8.10. No serviço de Manutenção Corretiva com reposição de peças, a Contratada receberá somente o valor da peça apresentada na proposta emitida;

8.8.11. As peças apenas serão substituídas mediante orçamento prévio, realizado pela Contratada, após a EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, por escrito, assinado por profissional habilitado, demonstrando a necessidade da troca;

8.8.12. Proposta de Troca de Peças: A contratada sempre que identificar necessidade de troca de peças deverá elaborar Proposta de troca de peças onde devem conter as seguintes informações: Número da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão das propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas devem ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

8.8.12.1. Primeira Coluna: Item da tabela;

8.8.12.2. Segunda Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.8.12.3. Terceira Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.8.12.4. Quarta Coluna: Marca do equipamento;

8.8.12.5. Quinta Coluna: Modelo do Equipamento;

8.8.12.6. Sexta Coluna: Número de Série do equipamento;

8.8.12.7. Sétima Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.8.12.8. Oitava Coluna: Descrição das Peças;

8.8.12.9. Nona Coluna: Quantidade de peças necessárias para o serviço;

8.8.12.10. Décima Coluna: Valor unitário das peças trocadas;

8.8.12.11. Décima Primeira: Valor total das peças trocadas;

8.8.12.12. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.8.12.13. Na última linha devem está a soma de todas as peças a serem substituídas no equipamento que passaram pelos serviços de manutenção, segue modelo abaixo;

PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001"												
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO 15%
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	X	XX	XX
VALOR TOTAL												

8.8.13.1. Todos os serviços, além de técnicos qualificados, devem contar com a utilização de ferramentas calibradas e controladas de acordo com as exigências das normas de qualidade local e da fábrica.

8.8.14. Ao final de cada mês, a contratada deverá consolidar as informações das Ordens de Serviços em um relatório tipo tabela, e entregar ao fiscal do contrato que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças e etc.). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, onde cada coluna deve ser:

8.8.14.1. Primeira Coluna: Número da Ordem de serviço;

8.8.14.2. Segunda Coluna: Data da execução do serviço;

8.8.14.3. Terceira Coluna: Numero de tombamento do equipamento, caso o mesmo esteja sem identificação identificar "S/T";

8.8.14.4. Quarta Coluna: Unidade de Saúde

8.8.14.5. Quinta Coluna: Descrição do equipamento ou Nome do equipamento;

8.8.14.6. Sexta Coluna: Marca do equipamento;

8.8.14.7. Sétima Coluna: Modelo do Equipamento;

8.8.14.8. Oitava Coluna: Número de Série do equipamento;

8.8.14.9. Nona Coluna: Descrição do Serviço realizado;

8.8.14.10. Décima Coluna: Descrição da peça

8.8.14.11. Décima Primeira: Quantidade de peça

8.8.14.12. Décima Segunda: Valor da Peça

8.8.14.13. Décima Terceira: Desconto

8.8.14.14. Décima Quarta: Valor Total de Peças

8.8.14.15. Décima Quinta: Técnico Responsável

8.8.14.16. Todas as informações devem estar na mesma linha, na horizontal.

8.8.14.17. Na última linha devem estar a soma de todos os equipamentos que passara pelo serviço de manutenção naquele período, segue modelo abaixo:

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA											
Nº ORDEM DE SERVIÇO	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	UNIDADE DE SAÚDE	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR D. PEÇA
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX
VALOR TOTAL											

9. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

9.2. O Contratado deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 6ª edição publicado em setembro/2023 e Lei 12.187/09.

9.3. Deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

9.3.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e RDC 222, de 28 de março de 2018 - ANVISA;**

9.3.2. Não há a possibilidade de adquirir bens provenientes de outro órgão público pelo processo de desfazimento, em conformidade especialmente com o **Decreto nº 9.373, de 2018** (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal) e a **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.**

9.3.3. Os materiais a serem adquiridos não se enquadram na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, **conforme Instrução Normativa 13, de 23 de agosto de 2021.**

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

10.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;

b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por "participação direta e indireta" nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

k) Verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

10.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

10.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Contratações de Serviços Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVAS:

10.3.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a (s) proponente (s) deverá (ão) apresentar:

10.3.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

10.3.1.1.1. Profissional técnico de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

10.3.1.1.2. Comprovação do vínculo desse profissional com a Empresa se dará mediante apresentação do registro na carteira profissional, ou contrato de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até à data da abertura do certame, nos termos do disposto nos parágrafos 1º e 6º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e normas complementares;

10.3.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA e/ou CFT, da região onde os serviços foram executados.

10.3.1.1.4. Comprovação de qualificação do Profissional curso de manutenção em equipamento de compra das peças de reposição, periféricos, dos equipamentos (autoclaves).

10.3.1.1.5. A equipe técnica deverá ter composição mínima de 1(um) técnico nível superior e 2(dois) técnicos nível médio, sendo um técnico em informática, 1 (um) um ajudante ou auxiliar técnico;

a) Os técnicos de nível superior deverão ter formação ou especialização nas seguintes áreas: ENGENHARIA CLÍNICA, ENGENHARIA ELETRICA, ENGENHARIA ELETRÔNICA, ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS, com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros);

b) Os técnicos de nível médio deverão ter curso de formação técnica nas áreas: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; TÉCNICO EM ELETRÔNICA; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA com registro em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA, CFT e outros). para o TÉCNICO EM INFORMÁTICA (com certificação em manutenção de equipamentos hospitalares) deverá apresentar certificação de entidades com registro no MEC.

10.3.1.2. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.3.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA):

10.3.2.1. Atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da sua devida CAT (Certidão de acervo técnico), que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos, respeitando o Acórdão 2924/2019 do Plenário do TCU. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem totalizar período de prestação de serviço não inferior a 2 (dois) anos;

a) .Para a comprovação ao desenvolvimento de atividades compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observado os seguintes critérios:

a1. Comprovação de experiência mínima por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses em manutenção de equipamentos hospitalares (ressonância magnética), sendo aceitos os atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorridos, pelo menos, um ano do início da sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a2. Será admitido o somatório dos atestados desde que reste demonstrada a execução sucessiva dos contratos.

a3. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.2.2. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.3.2.3. A Lei. nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.3.2.4. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.3.2.5. De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

10.3.2.6. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta se refere ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.3.2.7. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.3.3. A empresa participante deverá apresentar registro ou inscrição em Conselhos Regionais Reguladores - (CREA ou CFT); da sede ou domicílio da participante;

10.3.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

10.3.5. Declaração expressa que caso venha a vencer o certame disponibilizará **escritório na cidade de Boa Vista/RR**, onde irá ocorrer a prestação de serviços e manterá a instalação com aparelhamento e pessoal a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. (Obs.: Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório).

11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE**, conforme determina o art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

11.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133/2021, art. 69), apresentado nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações.

11.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

11.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.2.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o Capital Social mínimo de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

12.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

12.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste TR;

12.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste projeto básico;

12.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

12.1.6. A Contratada será responsável pelos danos que causar diretamente devidamente comprovados, excetuados aqueles por dano indireto, especial, incidental ou consequente de conexão com o pagamento correspondente com esse termo. Em nenhum momento, será responsável por qualquer perda ou avaria resultante de falha no instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

12.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

12.1.9. Comunicar a **Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através dos telefones: **(095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**.

12.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

12.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

12.1.12. Os serviços ocorrerão periodicamente de acordo com orientações do fabricante, obedecendo cronograma elaborado pela CONTRATADA, **que deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência-CGUE, através dos telefones (095) 98414-4490 ou (095) 98414-4484**, como também pelo e-mail: **cgue@saude.rr.gov.br**, caso haja novo cronograma, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

12.1.13. Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

12.1.14. A empresa contratada deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos;

12.1.15. Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, com instrumentos devidamente calibrados;

12.1.16. Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente TR;

12.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste TR;

12.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) nas condições e preços pactuados da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e atesto do Fiscal do Contrato;

12.2.4. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

12.2.5. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

12.2.6. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

12.2.7. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste TR, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

12.2.8. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são iguais ou compatíveis com o cobrado em outros contratos;

12.2.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

12.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.3.1. Garantias dos Serviços: OS serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia de:

12.3.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia, ou apresentado certificado de garantia de fábrica;

12.3.1.2. Nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

- **90 (noventa) dias** para as peças substituídas;
- **90 (noventa) dias** para a mão de obra executada;

12.3.2. Vantajosidade: O fiscal, juntamente com o Gestor do processo e os Diretores da unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90 (noventa) dias.

12.4. DA INCLUSÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS:

12.4.1. Equipamentos que serão adquiridos poderão ser adicionados ao Contrato de Manutenção após o período de garantia.

12.5. DOS ÍNDICES DE MEDIÇÃO:

12.5.1. A forma de aferição / medição da produtividade e qualidade do serviço será feita por meio do Instrumento de Medição de Resultado, devendo ser preenchido pelos atores, por parte da contratante, mensalmente ou quando a administração achar necessário, de acordo com o **ANEXO VII** deste TR.

12.6. DA FISCALIZAÇÃO:

12.6.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.6.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.6.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.6.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

12.6.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.6.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS** conforme **ANEXO V** deste TR, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.6.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

12.6.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.6.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

12.7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.7.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito* em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista **no subitem 12.7.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa*;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas **no subitem 12.7.1. incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 12.7.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.7.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 12.7.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde **que justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 12.7.2 alíneas c) e c.1).**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.7.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.7.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.7.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

12.8.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 meses** contados da assinatura deste contrato, nos termos do **artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, prorrogável por **até 10 anos**, conforme **artigo 107** da mesma Lei.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de **até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." **Grifo Nosso**

12.8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

12.8.3. Tendo seu início a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12.9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.9.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 12.9.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.9.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.9.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.10.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.10.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.10.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

12.11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12.12. DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.12.1. No ato de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA apresentará a SESAU a garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 98 e §1º da Lei nº 14.133/2021;

12.12.2. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

12.12.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº. 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.12.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.12.5. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta do Banco do Brasil S/A a ser indicada pelo SESAU, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 96, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

12.12.6. Por fim, a contratada poderá adotar como garantia da Execução do contrato, a **CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, conforme elencada no **ANEXO IV** deste TR, tendo como garantia um fiador para a continuidade da execução contratual.

12.13. DO REAJUSTAMENTO:

12.13.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.13.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

12.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

12.13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.13.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

12.13.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

12.13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.13.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.14. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.14.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

12.14.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

12.15. DA MAPA DE RISCOS:

12.15.1. Uma vez elaborado o Estudo Técnico preliminar pela coordenação de origem, deverá conter todas as informações pertinentes do risco da contratação, conforme elencado no art. 25 e incisos I ao V, Parágrafo único e art. 26, § 1º, incisos I ao IV, § 2º da IN SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES nº 98, de 26 de dezembro de 2022 tendo como modelo o **MAPA DE RISCO** expresso no **Ep. (15555171)**.

13. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE:

13.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do § 1º, **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

13.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

13.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

13.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no **art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

a) **LOTE I - CAPITAL - R\$ 1.021.931,56** (um milhão, vinte e um mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos);

b) **LOTE II - INTERIOR - R\$ 99.162,00** (noventa e nove mil cento e sessenta e dois reais);

14.2. Valor Total Estimado estimado dos LOTE I e LOTE II é de **RS 1.121.093,56 (um milhão, cento e vinte e um mil noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Mapa de Cotação de Preços (EP. [15528791](#)), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. A Secretaria de Estado da Saúde, na presente data não possui Plano de Contratações Anual – PCA, pois, somente na data de 21 de junho de 2024, ocorreu a regulamentação do tema por meio do Decreto nº 36.203-E, de 21/06/24 publicado no DOE RR nº 4705 de 21/06/24.

15.2. O referido Decreto consta como prazo de elaboração do PCA até a primeira quinzena de maio de cada exercício, logo, no presente momento, o prazo para a SESAU atender o referido dispositivo é até 15 (quinze) de maio de 2025.

15.3. No entanto, na ausência do órgão possuir PCA, deve ocorrer a previsão em outros instrumentos de planejamento, o qual se encontra previsto no PAT 2024, bem como de acordo com DFD.

15.4. As despesas decorrentes conforme o objeto deste Termo de Referência, correrão na conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2434

b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39

c) **Fonte de Recurso:** 1500.1002/1600.0000

d) **Empenho:** ESTIMATIVO (EP. [15795447](#))

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. O Estudo Técnico Preliminar embasa a confecção deste Termo de Referência, evidenciaram que a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL E INTERIOR**, pertencentes a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16.2. Ressaltamos que esta **Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE**, elaborou o presente estudo de acordo com o **§ 1º do Art. 9 da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o qual dispõe:**

Art. 9º [...]

[...]

§ 1º Os ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do **caput** deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

[...]

16.3. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas da **Formalização da Demanda** (EP. [13557109](#)), **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [15535571](#)), **Mapa de Riscos** (EP. [15555171](#)) **Pedido de Aquisição de Serviço 94** (EP. [15589587](#)), **Declaração Orçamentaria 1459** (EP. [15589631](#)), **Errata 3378** (EP. [15795447](#)), **Mapa de Cotação de Preços** (EP. [15528791](#)), **Certidão** (EP. [15527421](#)) e **Adendo Modificador Ep. (17063961)**, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenação Geral de Urgência e Emergência, CGUE/SESAU**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/2021.

17.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS;

18.2. ANEXO II – TERMO DE VISTORIA;

18.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

18.4. ANEXO IV - MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;

18.5. ANEXO V - MODELO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERIÓDICOS;

18.6. ANEXO VI - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO;

18.7. ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

CIBELY ROCHA MOTA

Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte
SESAU/NPSESAU/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
ADILMA ROSA DE CASTRO LUCENA
Secretária de Estado da Saúde
SESAU/GABINETE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (EP. 15528791)

LOTE I - CAPITAL						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL
1	AUTOCLAVE 12 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
2	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 21 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
3	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - 25 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
4	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA 42LTS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL LED GRAVITACIONAL NORMAL BOX 42 LITROS - 220V - REGULAR BRANCA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
6	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 50 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
7	AUTOCLAVE 75L VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
8	AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL - 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
9	AUTOCLAVE DIGITAL VERTICAL COM PEDAL 100L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
10	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
11	AUTOCLAVE HORIZONTAL 101L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
12	AUTOCLAVE HORIZONTAL 250L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
13	AUTOCLAVE 365 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	7	1	12
14	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL - 370 LITROS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
15	AUTOCLAVE 523 L	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
16	SELADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
17	SECADORA MATERIAIS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	1	1	12
18	SECADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12
19	SECADORA TRAQUEIAS	2461	SERVIÇO (MENSAL)	2	1	12
20	TERMODESINFECTADORA	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12

LOTE II - INTERIOR						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NOS PERIFÉRICOS DOS EQUIPAMENTOS (AUTOCLAVES) DAS UNIDADES DE SAÚDE DA CAPITAL.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QUANT. EQUIP.	QUANT. SERV. MENSAL	QUANT. SERV. ANUAL
21	AUTOCLAVE AUTOMÁTICA HORIZONTAL COM ELEVÇÃO VERTICAL	2461	SERVIÇO (MENSAL)	3	1	12

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA (Modelo)

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, do(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade número _____, expedida e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências do(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxxxx tomando conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos, objeto do Pregão Eletrônico nº. ___/___, estando plenamente consciente da infraestrutura que tem à disposição e das condições para a instalação dos equipamentos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Unidade de Saúde

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo)

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/____. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso às dependências do (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sito a XXXXXXXXXXXX nº XXXXX, bairro: xxxxxxxxx, Cidade: xxxxxxxxxx, por meio de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a instalação dos equipamentos com as informações constantes do Termo de Referência e Edital.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO IV
MODELO CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PREGÃO Eletrônico nº xx/ano, firmado entre a AFIANÇADA e o Órgão/unidade CONTRATANTE para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte da AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto, em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Órgão/unidade CONTRATANTE.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusarse do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Órgão/unidade CONTRATANTE.
7. Obriga-se este FIADOR, igualmente, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Órgão/unidade CONTRATANTE se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Órgão/unidade CONTRATANTE qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

Boa Vista –RR, XX de XXXXX de 20XX.

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome) (Cargo)

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO**

UNIDADES HOSPITALARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:			
ORD.	UNIDADE/LOCAL	DISTANCIA DA CAPITAL VISTA EM KM	DA BOA VISTA ENDEREÇOS
1	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR	CAPITAL	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 3308 – BAIRRO AEROPORTO. BOA VISTA-RR
2	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSOGSP	291 KM	RODOVIA BR 174 KM 461, S/N - CENTRO, RORAINÓPOLIS - RR.
3	HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - HMINSN	CAPITAL	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº.1100 - BOA VISTA - RR.
4	HOSPITAL DAS CLINICAS DR WILSON FRANCO RODRIGUES	CAPITAL	AV. NAZARÉ FILGUEIRAS, 2096 - DR. SILVIO BOTELHO, BOA VISTA -RR
5	PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA	CAPITAL	R. DELMAN VERAS, S/N - PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, 69316-702

**ANEXO VII - ÍNDICES DE MEDIÇÃO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

Finalidade	Garantir o bom funcionamento das autoclaves
Meta a cumprir	Executar de modo satisfatório e pontual o objeto contratado nos moldes descritos no ETP.
Forma de acompanhamento	E-mails, relatos formais e demais documentos formulados pelos usuários dos serviços, do gestor/fiscal do contrato ou de representante da CONTRATADA que demonstrem ocorrências durante a prestação dos serviços
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada problema será verificado e classificado conforme abaixo: A - Cobrança de valores em desacordo com o fixado em contrato. B - Entrega do serviço fora dos padrões exigidos. B - Não correção do serviço solicitado no prazo especificado. B - Não envio dos documentos e comprovantes requisitados no prazo especificado. B - Ausência de resposta aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo especificado. C - Não cumprimento dos itens "B" até o dobro do prazo estipulado
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês.

	Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
Sanções	Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
Observações	Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções acima



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Queiroz da Silva Sena, Coordenador Geral de Urgência e Emergência**, em 10/04/2025, às 17:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cibely Rocha Mota, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte/núcleo de Enfermagem**, em 10/04/2025, às 17:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Rosa de Castro Lucena, Secretária de Estado da Saúde**, em 11/04/2025, às 14:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17093456** e o código CRC **5801BDAA**.